

ENSINO E EXTENSÃO: UMA ANÁLISE SOBRE TRAJETÓRIA PELA AFIRMAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO BRASIL E UM RETRATO DOS PROJETOS DA FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Eduardo Moraes Lameu Silva

Mestre em Instituições Sociais, Direito e Democracia pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC). Pós-graduado em Direito Civil pela Universidade Anhanguera UNIDERP. Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais PUC MG. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito Conselheiro Lafaiete. Professor na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete-MG. Advogado. Palestrante. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4481274354409973> emlameu@gmail.com

Waidd Francis de Oliveira

Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete e mestrado em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos. Atualmente é coordenador do curso, membro do NDE e do CONSEPE da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, tem experiência na área de Direito, com ênfase em Interação social das instituições, atuando principalmente nos seguintes temas: participação na gestão pública, educação, direito, criança, adolescente, igualdade racial, atendimento jurídico e problemas sociais. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5669081376367821>. waiddfrancis@gmail.com

Leonardo Alves Lamounier

Possui doutorado em Sociologia Política pela Universidade Federal de Minas Gerais, Mestrado em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais e Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete-FDCL. <http://lattes.cnpq.br/0851962068625839>. E-mail: leonardo.alamounier@gmail.com

INTRODUÇÃO

Vive-se hoje o modelo da tríade educacional envolvendo ensino, pesquisa e extensão. A extensão como forma de levar a universidade até a sociedade muitas vezes pode-se apresentar como um desafio aos gestores e professores, principalmente no ensino superior. Considerando toda a importância do tema, traz-se aqui uma breve abordagem da extensão na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, em Minas Gerais.

Primeiramente serão feitas considerações sobre o processo histórico para o surgimento da extensão e sua implantação no ensino superior, perpassando por dispositivos legais que regulam o tema, como a Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, até a Resolução 7/208 do Ministério da Educação que torna obrigatória, pelos alunos, a realização de no mínimo 10% da carga horária de cursos superiores em atividades de extensão.

A seguir, foi dedicado um capítulo a relatar os projetos de extensão desenvolvidos pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete-MG.

Espera-se trazer aqui um retrato dos projetos de extensão, como forma de incentivar os colegas e até mesmo outras instituições no sentido de aprimorar a extensão no ambiente acadêmico.

2 ENSINO E EXTENSÃO: BREVE HISTÓRICO

Impende trazer aqui um breve histórico sobre a evolução do ensino e da extensão no Brasil, inicialmente traz-se a evolução do ensino superior no Estado brasileiro.

2.1 Histórico do ensino superior

Inicialmente, cumpre observar e ressaltar na análise sobre o surgimento e a consagração da extensão universitária, a necessidade de se fazer uma digressão com relação à criação da universidade. De outra forma, por mais importante que a extensão tornou-se ao longo da história do ensino superior, ela surge dentro do universo acadêmico, fortalecendo os vínculos entre as universidades e a comunidade na qual aquela estava inserida.

Segundo Mara Leite Simões, em artigo intitulado “O surgimento das universidades no mundo e sua importância para o contexto da formação docente”, a doutora em educação informa que:

Encontramos a origem das universidades no final do século XI, na Itália, especificamente na cidade de Bolonha, que já vivenciava um centro de cultura graças à “Escola de Artes Liberais”. A partir desse desenvolvimento, surgiram outras escolas episcopais, monásticas e particulares, nas quais se ensinava Direito, emergindo, então, a Universidade de Bolonha (1088). (SIMÕES, 2013, p. 136).

A partir desse momento, surgem outras universidades em diversos pontos da Europa, sendo ainda no século XI a criação da universidade de Oxford (1096) e de Paris (1150). O estudo naquela época ainda não era sistematizado, sendo que eram adotadas duas formas básicas de ensino: a *lectio* (a leitura) e a *quaestio* (o questionamento). (Simões – 2013, p. 137). Naquele momento ainda não se pensava na ideia da extensão universitária.

No Brasil, a história do ensino superior teve início a partir de 1808, momento da vinda da família real de Portugal. Surgem a Escola de Direito de Olinda em Pernambuco, a de Medicina em Salvador na Bahia, e a de Engenharia no Rio de Janeiro. Todas elas, segundo Simões, apresentavam currículos baseados no modelo francês.

De acordo com Anísio Teixeira:

Até a Independência, a nossa universidade era a de Coimbra e esta vinha de suas origens medievais e refletia Bolonha e depois Paris, e com os jesuítas voltou a ser o claustro de formação do clero, este (sic) modo estendendo-se no Brasil por todo o longo período colonial. (TEIXEIRA, 1964, p. 37).

Lauro Morthy, em seu artigo “Universidade em questão”, fornece a seguinte informação:

A primeira universidade que se criou no Brasil e que passou a funcionar como tal foi a do Rio de Janeiro, em 1920, em função da outorga do título de Doutor *Honoris Causa* ao Rei Alberto I, da Bélgica, que veio nos visitar. Entretanto, o ensino superior que já existia no Brasil desde 1808 não contava com mais de 24 instituições até 1900. (MORTHY, 2003, p. 21).

Pode-se observar que o ensino superior no Brasil desenvolveu-se de forma muito lenta, apesar dos modelos já estabelecidos e consagrados na Europa no século anterior. Segundo SIMÕES,

O ensino superior no Brasil começou a tomar vulto a partir de 1931, com Francisco Campos, então, ministro da Educação e Saúde Pública que, na época, baixou seis decretos, dentre os quais, dois estavam relacionados com o ensino superior. Os decretos foram: a) Decreto Nº 19.851, de 11 de abril de 1931 - dispõe sobre a organização do Ensino Superior no Brasil e adota o regime universitário; b) Decreto Nº 19.852, de 11 de abril de 1931 – dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. (SIMÕES, 2013, p. 144).

De acordo com Bridi: “Como repercussão desse Estatuto, em 1934 foi fundada a Universidade de São Paulo (USP), primeira universidade cuja ideia principal pautou-se pela formação humana do estudante, centrada no tripé ensino, pesquisa e extensão.” (BRIDI, 2015, p18).

Inicia-se a partir dali uma constante discussão para o aprimoramento do ensino superior no Brasil. De acordo com Simões,

Após a Constituição de 1946, os debates e as discussões sobre a Lei de Diretrizes e Bases, prevista na Constituição, retomaram um porte e tiveram seu apogeu em 1961, quando foi promulgada na nova LDB Nº 4.024/61. No que se relaciona ao ensino superior, esta nova lei procurou mudar radicalmente a rigidez do Estatuto das Universidades, referente aos Decretos de 1931. (SIMÕES, 2013, p. 144).

O Brasil naquele momento vivia uma efervescência democrática, inspirada na Constituição de 1946, repleta de Princípios e Liberdades individuais. Diante desse cenário, a União Nacional dos Estudantes realiza o I Seminário Nacional de Reforma Universitária, em 1961.

Em 1970, com o surgimento da Lei n. 5.540/68, o modelo de ensino é alterado, abandonando o modelo francês e passa a ser inspirado no ensino norte-americano. A legislação é alterada mais uma vez, com o surgimento da Lei da Reforma do Ensino Superior, Lei Nº 5.540/68.

Em um novo panorama jurídico, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) atribuiu à educação o status de direito social, dependendo da atuação do poder público para sua concretização. E em seu art. 207, definiu a autonomia da universidade e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, além de definir a educação com um direito fundamental social.

Em 1996, a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) prevê a extensão como das finalidades do ensino superior:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

(...)

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (BRASIL, 1996).

Assim, surge a importância da extensão. A extensão - atividade interdisciplinar atinente aos cursos de graduação - visa integrar as atividades acadêmicas e a sociedade, demonstrando o papel do ensino e a função social da educação. Junto com a pesquisa e o ensino formam a tríade do ensino superior no Brasil atualmente. A seguir, algumas considerações sobre o histórico da extensão.

2.2 Extensão no ensino superior brasileiro

Historicamente as universidades brasileiras foram influenciadas pelo modelo americano land grant college (em Viçosa e Lavras) e pelo modelo inglês (Universidade de São Paulo), com base na formação profissional para as atividades práticas da sociedade. Nas primeiras universidades brasileiras a pesquisa ainda não foi fortemente implantada. Vivia-se na época um modelo de dissociação entre ensino e pesquisa. Nesse sentido:

A ideia de universidade no Brasil começou a ser desenvolvida, no âmbito legal, a partir da Reforma Francisco Campos de 1931, preconizando a formação de um sistema universitário pela junção de escolas profissionais. Embora o estímulo à investigação científica estivesse presente nas orientações desse Estatuto, a pesquisa não recebeu, até fins do Estado Novo, reais condições de estrutura e financiamento para seu desenvolvimento nas instituições existentes. (CASTRO, ALVES, 2017, p.760).

A extensão no Brasil surgiu como uma forma de reforçar a democratização do ensino. Após a entrada dos militares no governo brasileiro, o movimento estudantil ganhou mais força, trazendo de volta a discussão sobre extensão. Em 1967 foi editado o Decreto lei 252 trazendo a importância da extensão pela universidade para a coletividade, prevê esse diploma legislativo:

Art. 10. A Universidade, em sua missão educativa, deverá estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços, as atividades de ensino e pesquisa que lhe são inerentes.

Parágrafo único. Os cursos e serviços de extensão universitária podem ter coordenação própria e devem ser desenvolvidos mediante a plena utilização dos recursos materiais e humanos da Universidade, na forma do que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei número 53, de 18 de novembro de 1966. (BRASIL, 1967)

Em 1968, a Lei 5540 veio fixar normas e funcionamento do ensino superior, trouxe previsão no mesmo sentido: “Art. 20. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes.” (BRASIL, 1968).

Posteriormente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe a tríade da educação superior brasileira: “Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de **indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.**” (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001 - Lei 10.172/2001 - trouxe importante reflexão para a da extensão e a pesquisa:

No mundo contemporâneo, as rápidas transformações destinam às universidades o desafio de reunir em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, os requisitos de relevância, incluindo a superação das desigualdades sociais e regionais, qualidade e cooperação internacional. As universidades constituem, a partir da reflexão e da pesquisa, o principal instrumento de transmissão da experiência cultural e científica acumulada pela humanidade. Nessas instituições apropria-se o patrimônio do saber humano que deve ser aplicado ao conhecimento e desenvolvimento do País e da sociedade brasileira. A universidade é, simultaneamente, depositária e criadora de conhecimentos. (BRASIL, 2001)

Fruto de um trabalho contínuo, realizado por professores engajados na experiência extensionista, com resultados positivos, a extensão universitária cresceu. Segundo Barros:

As últimas décadas do século XX e iniciais do XXI têm sido marcadas por um conjunto de avanços e retrações no que se refere à disseminação e consolidação da Extensão universitária. Depois de longo processo de revisão sobre suas origens, em relação ao seu processo de consolidação, podemos considerar que hoje, nas universidades brasileiras, a Extensão superou a pecha do assistencialismo, e há mais clareza em relação às suas

inúmeras potencialidades como coformadora dos graduandos e produtora de saberes. (BARROS, 2018, p.7).

Assim, a Extensão foi pensada como uma forma de transmissão de conhecimentos gerados dentro das Instituições de ensino superior para a comunidade na qual essa Instituição estaria inserida. De acordo com Barros:

Nesse sentido, a perspectiva de sair dos muros e olhar para além do imediato, firmando cada vez mais o compromisso com os setores sociais diversos que constituem o entorno (mediato e imediato) é o que configura a razão de ser dessa Instituição. (BARROS, 2018, p.7).

Posteriormente, após um longo ciclo de discussões, na tentativa dos diversos Fóruns formados por professores e técnicos engajados na afirmação curricular da extensão nas instituições de ensino superior, o Ministério da Educação inicia um processo para a regulamentação da implantação da extensão de forma obrigatória por parte das instituições de ensino superior.

Em discussão sobre as diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira, que culminou na homologação do Parecer CNE/CES N° 608/2018, por meio da Portaria n° 1.350, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, Pág. 34, o relator Gilberto Gonçalves Garcia, em suas considerações, expôs:

Ao determinar, em seu Art. 43, as finalidades da educação superior, a LDB ampliou, em especial, o alcance da extensão a todas as modalidades de organizações acadêmicas que atuassem nessa modalidade de ensino. Desde a Lei n° 9.394/1996, a dimensão política da extensão vem conquistando relevância e valor até então não respeitadas nos planos de desenvolvimento das instituições de ensino superior brasileiras, e, de modo especial, na organização das faculdades. Nesse aspecto, a Lei n° 11.892/2008, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, passou a lhes atribuir responsabilidades institucionais próprias da extensão.

Finalmente, a Lei n° 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), assegurou, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares dos cursos de graduação do ensino superior para os programas e projetos de extensão, orientando essa ação, prioritariamente, em áreas de grande pertinência social. (BRASIL, 2018)

O relator acrescenta ainda,

Em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, que faz referência ao alcance legal do Plano Nacional de Educação e que visa à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração dos poderes federados, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, objeto deste Parecer, definem claramente os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país. (BRASIL, 2018).

O Relator Gilberto Gonçalves Garcia conclui,

Portanto, para que se torne ação integrada à matriz curricular e à organização da pesquisa, de modo que se constitua em um único processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, a extensão deverá ter as seguintes diretrizes que estruturam sua concepção e prática:

- a) A interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio de diálogo, da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- b) A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- c) A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- d) A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada no processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Com o fim de promover a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e aplicação de conhecimentos, a extensão terá como princípios:

- a) A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- b) O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- c) A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- d) A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

- e) O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica e sua contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- f) O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- g) A atuação na produção e construção de conhecimentos, atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável. (BRASIL, 2018).

É possível retirar do Parecer o seguinte entendimento do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX):

Assim, para o FORPROEX, a extensão é tida como instrumentalizadora da dialética teoria/prática, como trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social. Ao propor, através da extensão, a abertura das portas da universidade para a convivência do duplo interesse – tanto universitário quanto comunitário – institucionaliza um novo posicionamento: o da universidade integrada com a comunidade, apta a contribuir muito além da formação e aperfeiçoamento de profissionais, sendo impulsionador do aceleração das soluções dos problemas nacionais, dando grandes e indispensáveis instrumentos para o desenvolvimento nacional, de modo contínuo, irreversível e seguro. A extensão universitária, a partir da LDB nº 9.394/1996, concebida como finalidade da educação superior no art. 43, inciso VI, prevê que se deve “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade”. Além disso, o inciso VII determina “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”, e, ainda, entendida “como cursos e programas de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino” no art. 44, inciso IV. (FORPROEX, 2018).

Ainda de acordo com os Fundamentos Teóricos do Marco Regulatório Legal Nacional da Extensão, apresentado também no Parecer:

No que se refere à relação entre extensão e ensino, a diretriz de indissociabilidade, nesse caso, coloca o estudante como protagonista de sua formação técnica – processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à formação cidadã, o qual lhe permite se reconhecer como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social.

Essa visão do estudante como protagonista de sua formação técnica e cidadã deve ser estendida, na ação de extensão, a todos os envolvidos; por exemplo, alunos, professores, técnicos-administrativos, pessoas das comunidades, estudantes de outras universidades e do ensino médio. (FORPROEX, 2018).

No que se refere à formação do estudante, o Parecer ressalta,

As atividades de extensão constituem aportes decisivos para a formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam, de algum modo, a reflexão sobre assuntos em voga. (FORPROEX, 2018).

De acordo com a Resolução que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, em seu Capítulo I – Da concepção, das diretrizes e dos princípios,

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. (BRASIL, 2014).

De acordo com o Glossário contido no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – presencial e à distância, utilizado como diretriz para o Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento das instituições de ensino superior, encontramos o seguinte preceito: “26 – Extensão: Processo interdisciplinar educativo que promove a interação entre IES e outros setores da sociedade, aplicando o desenvolvimento científico e tecnológico junto aos agentes do meio externo.”

Em 18 de dezembro de 2018, o Ministério da Educação (MEC) publicou a resolução nº 7, que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências”. Tal normativo estabelece que, pelo menos 10% do total da carga horária estudantil deve ser composta por atividades de extensão: “Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018).

Foi fixado, na mesma Resolução, um prazo máximo de 3 anos para as instituições se adequarem às novas Diretrizes.

Interessante mencionar, que segundo o art. 9º da Resolução, os Cursos que oferecem modalidade à distância devem ofertar os projetos de extensão de forma presencial.

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade à distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018).

Segundo a Resolução:

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018).

Deve-se mencionar ainda que a extensão pode ser feita nas seguintes modalidades: programas; projetos; cursos; oficinas; eventos e prestação de serviços.

Feitas essas considerações, passa-se a uma exposição da implantação dos projetos de extensão da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete-MG.

3 ENSINO E EXTENSÃO NA FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

As atividades de extensão e pesquisa, assim como as de cultura da FDCL são fomentadas, acompanhadas e registradas pelo Núcleo de Extensão e Pesquisa (NEP), setor atualmente incorporado à Diretoria de Ensino Extensão e Pesquisa (DEN). As propostas para qualquer atividade são realizadas por meio de formulários próprios, disponibilizados na página oficial da FDCL, no Portal do aluno, em link específico. No contexto da FDCL, são inúmeras as políticas e

atividades de incentivo e fomento relacionadas às áreas de estudo e pesquisa, extensão, cultura e relacionamento com a comunidade, por meio de informações, cursos e atendimento jurídico.

Dentre as políticas de extensão e pesquisa o NEP tem desenvolvido intenso intercâmbio com a comunidade, por meio de visitas sistemáticas a entidades das mais distintas áreas, no sentido de desenvolver no discente o espírito crítico diante dos problemas sociais.

Sua metodologia tem sido promover palestras, cursos de atualização, debates, aulas de línguas, grupos de estudos, sábados acadêmicos, semanas jurídicas, seminários, visitas técnicas, disponibilização de salas de vídeo, monitorias, workshops, mostra científico-cultural em parceria com outras instituições educacionais e busca do conhecimento do perfil e aproximação do egresso, por meio de participação em minicursos, palestras e debates.

Até o ano de 2019 foram realizados diversos projetos, dentre os quais se destacam: Respeito nas Escolas, Direito para todos, Viva Nascente, Caminhos de Conselheiro Lafaiete, Direito e oportunidade para a melhor idade, ECA nas Escolas, FDCL nas escolas, Diversidade étnico-racial, Dia D, Igualdade de gênero, Capacitação para conselheiros de direitos e garantias e Direito nas escolas.

Visando atender ao disposto na Resolução 7/2018 do MEC a Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete-MG (FDCL) pretende implantar de forma universal para todos os alunos a participação no que tange a 10% de sua carga horária a todos os alunos, o que representará uma média de 380 horas de atividades de extensão.

A seguir considerações sobre alguns desses projetos, a metodologia e os resultados alcançados.

3.1 Respeito nas escolas

Iniciado em 2015, o projeto Respeito nas escolas aproxima os acadêmicos do curso de direito dos alunos do ensino fundamental e médio das escolas de Conselheiro Lafaiete e região. Com o objetivo de transmitir a informação bem preparada a respeito dos problemas enfrentados

no ambiente escolar. Os alunos são divididos em equipes, orientados por um professor, após definirem os temas, é preparada uma palestra para os alunos das escolas participantes. Temas como bullying, prevenção às drogas, valorização da vida, Estatuto da criança e do adolescente, violência doméstica, exercício da cidadania, são alguns dos temas oferecidos ao público alvo do projeto.

Desde sua implantação, os alunos já tiveram contato com aproximadamente 5.000 (cinco mil alunos) por meio de palestras e atividades educativas. No ano de 2019 foram visitadas escolas nas cidades de Conselheiro Lafaiete, Congonhas e Ouro Branco.

3.2 Projeto Direito para todos

Projeto desenvolvido a partir de 2016, o “Direito para todos”, coordenado pelo professor Renato Armanelli Gibson foi responsável pela publicação de 80 textos sobre temas ligados ao Direito para a comunidade.

O objetivo principal do Projeto era estabelecer um canal de comunicação entre a academia e a população - levando informação sobre vários direitos ao cidadão, em uma linguagem clara e acessível. Com isso vários alunos têm a oportunidade de aperfeiçoar sua habilidade de escrita, inclusive ex-alunos também são convidados a participar e enviar seus textos para o projeto.

Os resultados do Direito para todos foram positivos, devido ao número de textos publicados e o alcance da população local.

3.3 Projeto Viva Nascente

O projeto de extensão Viva Nascente foi implantado em 2012, em parceria com a comunidade de Buarque de Macedo (Distrito de Conselheiro Lafaiete), e desde então é responsável por promover a conscientização, não somente dos alunos da instituição, como da sociedade sobre a importância de se preservar as nascentes. As principais nascentes objeto de preocupação do projeto são a Nascente do Rio bananeiras, no Distrito de Buarque de Macedo, em Conselheiro Lafaiete e a Nascente do Rio Ventura Luiz.

Para alcançar os seus objetivos promovem-se visitas técnicas às nascentes, estação de tratamento de água e esgoto, oferecimento de cursos na tentativa de conscientização dos alunos do ensino fundamental.

Dessa forma, o projeto tem conseguido levar informação sobre a importância da preservação ambiental a vários alunos da rede básica de ensino. Em 2019 foi realizada pelos alunos participantes do projeto a palestra “Dia 21 de setembro - Festa anual das árvores” abordando a importância da preservação das árvores, o porquê da data escolhida e as sanções legais da legislação ambiental. Também foi realizada em 2019 a palestra “Preservação das nascentes e meio ambiente” em 12 turmas do ensino fundamental e médio do ensino público do município.

Além das palestras, o projeto promove anualmente uma caminhada ecológica levando os alunos da graduação, do ensino básico e membros da sociedade interessados a conhecer a nascente do Rio Bananeiras. O projeto tem alcançado também um olhar interdisciplinar pelo tema, com a ajuda do professor de Geografia e pesquisador Leandro Magno Lopes da Silva.

3.4 Projeto Caminhos de Conselheiro Lafayette

O projeto Caminhos de Conselheiro Lafayette tem por objetivo fazer uma releitura da vida e da obra do jurista, político e escritor Lafayette Rodrigues Pereira. Em parceria com a Liga Ecológica Santa Matilde – LESMA e Secretaria Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete o referido projeto tem desenvolvido um estudo sistemático da figura do jurista e conselheiro do Imperador D. Pedro II, Lafayette Rodrigues Pereira, patrono da cidade e desta instituição.

São realizadas palestras e visitas técnicas para os alunos interessados no tema, e ainda concursos de redação para os alunos do ensino fundamental das escolas do município e da região. Um termo de parceria foi assinado com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete para a disponibilização de todo o material relacionado ao Lafayette, que será digitalizado e distribuído a órgãos, entidades e pesquisadores. Com esse material será possível um estudo sobre a vida e a obra do renomado jurista.

Os resultados alcançados pelo projeto envolvem não somente a difusão da cultura e da história do município pelos próprios alunos da Faculdade, como também a oportunidade de conhecer as origens da legislação civil brasileira.

3.5 Direito e oportunidades para a melhor idade

Desenvolvido por alunos da instituição, foi realizado um trabalho de campo e entrevistados 802 (oitocentos e dois) idosos no município de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de conhecer a sua realidade. Essa pesquisa proporcionou o desenvolvimento de uma cartilha com as principais orientações para os idosos. Os alunos participaram também de entrevistas nas rádios locais possibilitando aos idosos informações sobre seus direitos. Um artigo científico com todas as estatísticas foi elaborado, encaminhado às autoridades que de forma direta ou indireta trabalham com idosos e publicado na revista ATHENAS, ficando à disposição da comunidade.

3.6 ECA nas escolas

O projeto produz textos e artigos científicos para orientação de toda a comunidade. Oferece palestras sobre a historicidade da legislação que acompanhou a criança e o adolescente ao longo da civilização, visando mostrar a importância da legislação vigente. O projeto desenvolveu um questionário interativo em mídia eletrônica para ser utilizado pelos professores do ensino fundamental e médio, facilitando o trabalho de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas.

O projeto promove cursos de capacitação em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Conselheiro Lafaiete, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público de Minas Gerais, Secretarias Municipal e Estadual de educação. “FDCL contra a pedofilia” - é uma ação do projeto “ECA nas escolas” e foi desenvolvido no sentido de conscientizar alunos e comunidade sobre a importância da denúncia de abusos contra crianças e as formas de fazê-la. O projeto já atendeu até o momento o quantitativo de 1.700 alunos do ensino fundamental e médio.

3.7 FDCL nas escolas

O projeto FDCL nas escolas oferece cursos com duração de quatro (8) horas aos alunos do ensino fundamental e médio de escolas públicas e privadas de Conselheiro Lafaiete e de toda a região. O projeto contribui para a formação dos adolescentes oferecendo cursos como história da política brasileira; noções de direito trabalhista; noções de direitos humanos; noções de direito do consumidor, direitos de cidadania, valorização da vida, prevenção às drogas, dentre outros. Cerca de 3.565 alunos já tiveram a oportunidade de participarem desse projeto.

3.8 Diversidade étnico-racial

O projeto Diversidade étnico-racial tem como um dos seus parceiros o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Conselheiro Lafaiete, juntos desenvolvem diversas ações como visita ao museu do escravo no município de Belo Vale, palestras, minicursos, debates, dentre outros.

No início de 2014 foi oferecida a disciplina Igualdade étnico-racial e minorias, que foi desenvolvida em três módulos, abordando as seguintes discussões: negro; idoso; quilombola; criança e adolescente; pessoa com deficiência, índio; cigano; homossexual; mulher; jovem; sem teto; sem terra; minorias religiosas; e ainda o tema tolerância.

A FDCL pretende aprofundar o estudo dos temas citados com ênfase na questão afrodescendente e produzir material para oferecer um curso de capacitação para os professores do ensino fundamental e médio no segundo semestre de 2021.

3.9 Dia D

O objetivo do projeto Dia D é mobilizar professores e alunos com o propósito de desenvolver um projeto de extensão para incentivar a pesquisa orientada sobre temas da atualidade, cujos resultados possam ser transformados em informação para a comunidade, de forma simples e objetiva, colocando os próprios alunos para propagarem essas informações por meio de panfletos, pesquisas de campo e orientação.

O projeto é realizado anualmente em pontos movimentados da cidade de Conselheiro Lafaiete-MG. Já foram envolvidas cerca de 2.000 pessoas no Dia D.

3.10 Igualdade de gênero

O projeto tem como objetivo estimular o olhar crítico sobre a evolução da mulher na sociedade. Relatar de forma sucinta e informativa sua trajetória e conquistas, os preconceitos que ela ainda enfrenta com a discriminação, o machismo, dentre outras dificuldades. Diante disso, busca-se evidenciar que a igualdade de gênero deve ser não só necessária como também urgente.

Dessa forma, o projeto busca intensificar os ideais daqueles que se orientam pela igualdade, e ao mesmo tempo, instigar o olhar sob uma nova ótica na sociedade.

3.11 Capacitação para conselheiros de direitos e garantias

A capacitação em parceria com órgãos governamentais e a sociedade civil organizada é uma constante na FDCL. O curso de capacitação de conselheiros de direitos e garantias é realizado em parceria com a secretaria municipal de desenvolvimento social, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, e oferece de forma quase permanente semestralmente cursos para possibilitar aos interessados a condição de exercerem a plena cidadania. Esse projeto já capacitou cerca de 150 pessoas.

3.12 Direito nas escolas

No projeto Direito nas escolas a FDCL disponibiliza seus próprios professores e professoras para ministrarem palestras, fomentarem debates e outros tipos de discussão, diretamente nas escolas de ensino fundamental e médio. Normalmente a própria escola define o tema para a abordagem, dentro da necessidade dos assuntos que circundam o dia a dia da escola. Esse projeto já atendeu a 10.650 alunos do ensino fundamental e médio.

4 CONCLUSÃO

Pode-se perceber a forma de criação do ensino superior brasileiro, e algumas das circunstâncias e motivos para a implantação das faculdades e suas dificuldades em serem transformadas em universidades.

A trajetória do movimento pela afirmação da extensão universitária no ensino superior brasileiro foi discutida de forma plural entre professores e técnicos em seminários, fóruns e demais espaços públicos e privados. Mesmo antes da regulamentação a respeito da obrigatoriedade dos alunos terem uma participação ativa nos projetos de extensão, ficou claro o empenho da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete em estreitar a sua relação com a comunidade em que está inserida, disponibilizando e oferecendo o conhecimento produzido na instituição para uma parte significativa da sociedade circundante à região em que se encontra instalada.

Com esse novo marco regulatório que transporta o aluno para o centro da aprendizagem, transformando-o em protagonista da sua própria educação, possibilitando uma experiência de forma mais direta com os problemas que envolvem os destinatários daquela que será sua profissão no futuro, contribuindo com sua formação, restam claras as possibilidades de um ganho coletivo com essa nova exigência do Ministério da Educação. Ganham as instituições, professores, acadêmicos e a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Elisângela Batista Rodrigues de Barros. **Extensão universitária: espaço de desenvolvimento de competências e produção de saberes**. CONECTE-SE! Revista Interdisciplinar de Extensão. V 2 n. 3 – 2018, p. 7-16. Belo Horizonte – 2018.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL, **Decreto-Lei n. 252, de 28 de fevereiro de 1967**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-252-28-fevereiro-1967-376151-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 08 jun 2020.

BRASIL, **Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 08 jun 2020.

BRASIL, **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em: 31 ago 2020.

BRASIL, **Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf> Acesso em: 11 jun 2020.

BRIDI, JCA. A pesquisa nas universidades brasileiras: implicações e perspectivas. In: MASSI, L., and QUEIROZ, SL., orgs. **Iniciação científica: aspectos históricos, organizacionais e formativos da atividade no ensino superior brasileiro** [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2015, pp 12-35. ISBN 978-85-68334-57-7. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 3 jul 2020.

CASTRO, Maria Gontijo; ALVES, Daniela Alves de. **Ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal de Viçosa: origem e trajetória institucional (1926-1988)**. Revista Brasileira de Educação. V. 22 n. 70. Jul-set 2017. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v22n70/1809-449X-rbedu-22-70-00752.pdf> Acesso em: 07 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018**. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192 Acesso em 30 set 2020.

MORHY, Lauro. **Universidade em questão**. In: _____ (Org.). Universidade em questão. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003. v. 1, p. 15-31. Disponível em:
<https://repositorio.unb.br/handle/10482/9420> Acesso em: 03 jun 2020.

SIMÕES, Mara Leite. **O surgimento das universidades no mundo e sua importância para o contexto da formação docente**. Revista Temas em Educação, João Pessoa, v.22, n.2, p. 136-152, jul.-dez. 2013. Disponível em:
<https://www.periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/view/17783/10148> Acesso em: 03 jul 2020.

TEIXEIRA, Anísio. **A universidade de ontem e de hoje**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, v.42, n.95, jul./set. 1964. p.27-47.